



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	7.440-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	8-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONSULTA. EDUCAÇÃO. ENSINO BÁSICO. FUNDEB. PCCS. APLICAÇÃO DO ABONO SALARIAL EM PERÍODO ELEITORAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É POSSÍVEL ATINGIR O LIMITE DE 60% DO FUNDEB A SER APLICADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DO ABONO SALARIAL, DESDE QUE SEJA EM CARÁTER PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL, APÓS O PERÍODO ELEITORAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.440-3/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.542/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamentos nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao consulente que é possível a aplicação do limite de 60% do Fundeb no pagamento dos salários de professores da educação básica, por meio do abono salarial, desde que em caráter provisório e excepcional, após o período eleitoral. Após as anotações de praxe, encaminhe-se ao consulente cópias do relatório e voto do Conselheiro Relator, bem como da íntegra do Parecer nº 055/2008 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e, ao final, envie-se os autos ao Serviço de Arquivo, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

jm